

PROJETO DE LEI Nº                    DE 2015.  
(Do Sr. Celso Jacob)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos DETRANS, disponibilizar informações sobre o Exame de Alcoolemia (Etilômetro, Etilotestes ou Bafômetro), na sua página na Internet e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica os departamentos de Trânsito de cada Estado- DETRAN obrigado a disponibilizar em sua página na internet, as seguintes informações sobre o Exame de Alcoolemia (etilômetro, etilotestes ou bafômetro);

- I- Número de identificação dos equipamentos;
- II- Data de aferição de cada equipamento, feita pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado correspondente- IPEM, órgão delegado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO;
- III- Validade da aferição de cada equipamento.

Art. 2º- Nas operações da Lei Seca, ao agentes deverão entregar aos condutores dos veículos, documentos hábil, que comprove o resultado do teste executado pelo referido órgão, além do número de identificação do equipamento que será utilizado para o exame.

Art. 3º- O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para regulamentação da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em tela visa tão somente corroborar a Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008, a conhecida Lei Seca, com relação ao Exame de Alcoolemia (etilômetro, etilotestes ou bafômetro), que muitas vezes é questionada por faltar o comprovante de aferição deste equipamento.

Seria imprescindível, a apresentação destes laudos de aferição nos futuros exames, para uma correta punição ao infrator e na medida correta.

